



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 27 de maio de 2021.

DE: Procuradoria Geral
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 231/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 25/2021

Autoria:

PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 804/1993, INCLUINDO O INCISO VI E VII AO ARTIGO 30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: Trata-se de PL, de iniciativa do Chefe do Executivo, para a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos de Fundão, para incluir no art. 30 da Lei nº 804/93, os incisos VI e VII, referindo-se, respectivamente, a concessões para (vi) o servidor se ausentar do serviço uma vez por ano para o acompanhamento de filho menor de 06 anos em consulta médica, e para (vii) o servidor se ausentar do serviço duas vezes durante a gestação de sua conjuge ou companheira.

O PL é formalmente constitucional.

É da competência do Município legislar sobre direitos e deveres de seus servidores públicos - art. 39 da CF.

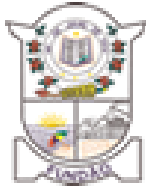
Sendo que é da competência legislativa privativa do Chefe do Executivo desencadear PL sobre dita matéria - art. 141, inciso II, do RICMF.

Também materialmente é constitucional o PL, pois além de não colidir com nenhuma norma outra da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo, ou da Lei Orgânica de Fundão, o mesmo faz a proteção suficiente do direito do servidor prestar assistência médica a sua família.

Como paradigma, a CLT prevê da mesma maneira dito direito aos empregados em geral -



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390031003600310037003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 473, incisos X e XII.

Outrossim, o PL é inovador, pois referido direito não consta nem no Estatuto dos Servidores Públicos da União, ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo.

Aliado a isso, é cediço que os servidores locais gozam do direito de abono por 06 dias por ano, para solução de assuntos particulares - art. 32 da Lei nº 804/93,

Além do que o direito de concessão ao comparecimento a consulta médica não se confunde com eventual licença para o acompanhamento de internação hospitalar de parente do servidor.

Por todo o exposto, emito Parecer pela admissibilidade do PL.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

HELIO MALDONADO
Procurador Geral

